



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**Ementa: “Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, criada pela Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações, extingue os cargos públicos comissionados de Assessor de Comunicação Social e Coordenador de Agricultura Familiar e Solidária, cria os cargos públicos comissionados de Coordenador de Execução Orçamentária e Coordenador de Controle de Recursos Público-Privados, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008:

**“Art. 6º ...**

**II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**Secretaria Municipal de Governo – SMG**

**Secretaria Municipal de Planejamento – SMP**

**Inspetoria Municipal de Controle Interno – IMCI**

**Procuradoria Geral do Município – PGM**

**Assessoria Jurídica Municipal – AJM**

**Assessoria Especial – AE**

**Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI**

**Gabinete do Prefeito – GP”**

**Art. 2º** - Fica extinto o cargo público comissionado de Assessor de Comunicação Social.

**Art. 3º** - Fica extinto o cargo comissionado de Coordenador de Agricultura Familiar e Solidária.

**Art. 4º** - Fica criada a Coordenadoria de Execução Orçamentária, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Fazenda, composta por 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Execução Orçamentária.

**Parágrafo único.** O Coordenador de Execução Orçamentária possui as seguintes atribuições:



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

I – Assessorar e Coordenar o Secretário Municipal de Fazenda na gestão do sistema Tributário Estadual para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária, inclusive no tocante às receitas não-tributárias;

II - Assessorar e Coordenar o Secretário Municipal de Fazenda a formular e implementar políticas que garantam a justiça fiscal, promovendo a tributação, a arrecadação e a fiscalização;

III - Instituir, manter e aprimorar os sistemas de normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos para a elaboração de processos de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, e promover os correspondentes registros contábeis de responsabilização dos agentes;

V - Assessorar e Coordenar o Secretário Municipal de Fazenda Normatizar no Sistema de Planejamento e Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, as atividades de elaboração e acompanhamento da execução física e orçamentária da programação dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta indicada nos instrumentos de planejamento e orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

VI - Executar atividades e competências afins delegadas.

**Art. 5º** - Fica criada a Coordenadoria de Controle de Recursos Constitucionais, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Fazenda, composta por 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Controle de Recursos Público-Privados.

**Parágrafo único.** O Coordenador de Controle de Recursos Constitucionais possui as seguintes atribuições:

I - Elaborar projetos para captação de recursos, junto aos diversos órgãos públicos na esfera federal e estadual e nas fontes de financiamentos privadas;

II - Assessorar as demais Secretarias na confecção de projetos e convênios;

III - Controlar os programas e convênios dentro do Sistema de Gestão de



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

Convênios e Contratos de repasse do Governo Federal, participando de todas as etapas, desde a seleção, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas; desenvolver o planejamento estratégico participativo com ações de desenvolvimento, integração, sustentabilidade e inclusão; pelo desenvolvimento de projetos, programas ou ações do Governo;

IV – Assessorar e Coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos nacionais e internacionais, públicos e privados e dos estudos na realização de ações, programas e projetos de interesse do Município;

VI – Executar atividades e competências afins delegadas.

**Art. 6º** - O artigo 26, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Fazenda é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Coordenadoria do Sistema de Gestão Fiscal Integrado;
- b) 01 Departamento de Tributação;
- c) 01 Departamento de Elaboração e Controle Orçamentário;
- d) 01 Departamento de Contabilidade;
- e) 01 Assessor Técnico I;
- f) 03 Assessores Técnico II;
- g) 01 Tesoureiro;
- h) 01 Coordenadoria Municipal de Contabilidade;
- i) 01 Coordenadoria Municipal de Controle de Pagamento;
- j) Coordenador de Execução Orçamentária;**
- k) Coordenador de Controle de Recursos Público-Privados.**

**Art. 7º** - O artigo 37, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 37 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Agropecuária é composta pelos seguintes órgãos:**

- a) 01 Departamento Agropecuário;**
- b) 01 Departamento de Fomento a Piscicultura.**

**Art. 8º** - O Art. 47, da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 47 – Os Cargos em Comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de**



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

responsabilidades, assim discriminados:

Símbolo	Cargo em comissão	Quantidade
CCS	Secretários Municipais	13
CC1	Inspetor de Controle Interno	01
	Procurador Geral do Município	01
	Assessor Especial	01
	Assessor Jurídico Municipal	01
	Assessor de Assuntos Institucionais	01
	Assessor de Tecnologia da Informação	01
	Chefe de Gabinete	01
	Coordenador de Controle de Pagamento	01
	<b>Coordenador de Execução Orçamentária</b>	<b>01</b>
	<b>Coordenador de Controle de Recursos Público-Privados</b>	<b>01</b>
CC2	Coordenadorias Municipais	05
CC3	Tesoureiro	01
	Diretor de Departamento	27
	Assessor Técnico I	13
	Diretor de Escola Municipal c/mais de 500 alunos	...
CC4	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos	...
	Assessor de Licitações, Contratos e Compras	01
	Coordenador Municipal II – Centro de Referência de Assistência Social	02
	Coordenador Municipal II – Centro de Referência Especializada de Assistência Social	01
CC5	Diretor de escola cuja lotação seja de 50 a 149 alunos	...
	Assessor Técnico II	18
	Diretor Adjunto de Escola com mais de 500 alunos	...
CC6	Diretor de Escola cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos	...
CC7	Assessor Técnico III	11
	Conselheiro Tutelar	05

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de **1º de maio de 2020**.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

Rio das Flôres, 23 de abril de 2020.

Jose Phillippe da Silva  
**Presidente**

Diogo Brites dos Santos  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Jose Roberto da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**